



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N° 1.148, DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

*“Desafeta terreno de propriedade do Município e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 12 e ss. da Lei Orgânica do Município de Caparaó, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetado o terreno de propriedade do Município, a seguir descrito, passando a integrar o patrimônio de bens disponíveis da Administração:

*“Um lote de terreno urbano situado na Rua Altivo Ferreira Rocha, n° 231, Caparaó-MG, medindo 7,70m (sete metros e setenta centímetros) de frente com a via pública; 20,95m (vinte metros e noventa e cinco centímetros) por uma lateral; 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) pela outra lateral; e 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) pelos fundos, conforme Matrícula n° 1.046, fl. 1.053, Livro n° 2, no 2° Cartório do Registro de Imóveis de Carangola – MG, dividindo e confrontando com sua integralidade com: Luiz Gonzaga Brinati e vai pela rua até encontrar posses pertencentes a Milcka Werner Muzy e Délio César, depois vai pela estrada da Serra e adiante segue com Paulo Lima e com este até dividir com Antonio Henriques ou sucessor ou sucessores.”*

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó-MG, 27 de junho de 2008.

Dalmo de Souza Miranda  
Prefeito Municipal